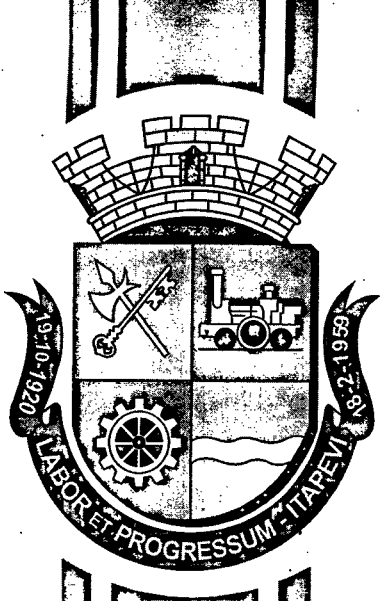


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 042/2008

Projeto de Lei nº 034/2008

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Itapevi

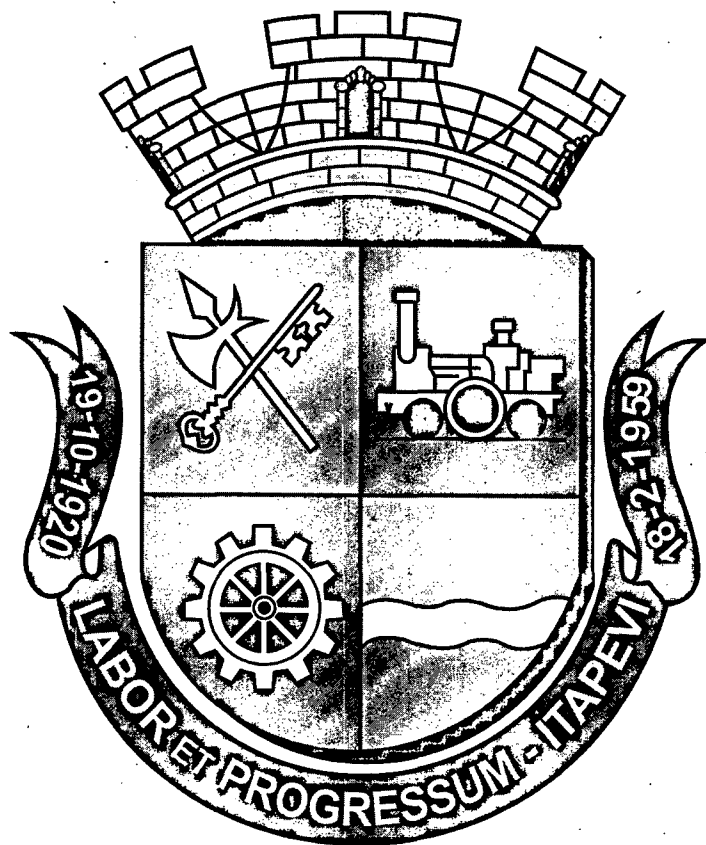
**ASSUNTO:**

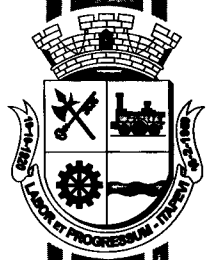
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Autor: Mesa Diretora.

AUT. 35/08

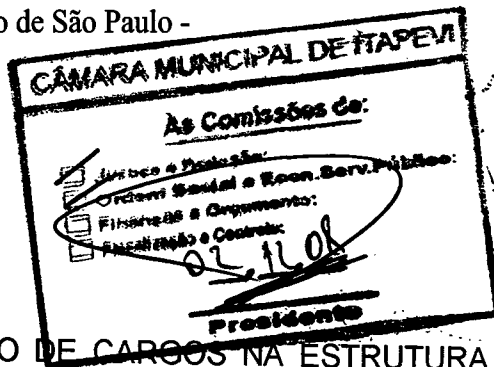
Lei 1936, de 19/12/2008.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo -



PROJETO DE LEI Nº 02/08

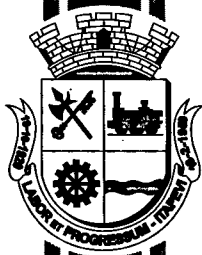
OBJETO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, por seus componentes que este subscrevem, no uso de suas atribuições, com fundamento na letra "e" do inciso I, do artigo 14 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições constitucionais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam criados os cargos abaixo, no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Itapevi.

Nº de cargos	Denominação	Ref.	Forma de Provimento
01	Chefe de Gabinete	B	Comissão
01	Diretor de Secretaria	B	Comissão
01	Consultor Legislativo	B	Comissão
28	Assessor Parlamentar I	F	Comissão
03	Assessor Parlamentar II	E	Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art.2º - O Cargo de Chefe de Gabinete será subordinado diretamente ao vereador.

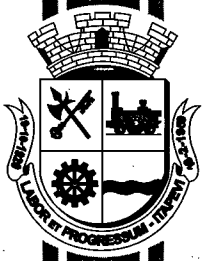
§1º As atribuições do Cargo de Chefe de Gabinete, consistem em planejar, acompanhar, coordenar e dirigir as atividades do Gabinete.

§ 2º - Os requisitos para exercer o cargo de Chefe de Gabinete são:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) Estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- d) Possuir ensino médio completo.

Art.3º- O Cargo de Diretor de Secretaria será subordinado diretamente ao Presidente da Câmara.

§ 1º - As atribuições do Cargo de Diretor de Secretaria consistem em organizar, planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades administrativas da secretaria, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora, sob a direção do Presidente; propor melhorias e dar sugestões relacionadas com a organização e funcionamento da secretaria; fazer cumprir as instruções, portarias e demais atos normativos da Mesa Diretora; supervisionar o assessoramento à Mesa Diretora em suas atividades internas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

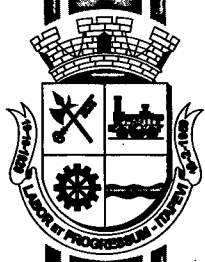


§ 2º Os requisitos para exercer o Cargo de Diretor de Secretaria são:

- a) Ser maior de 18(dezoito) anos;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) Estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- d) Possuir ensino médio completo.

Art.4º - O Cargo de Consultor Legislativo será subordinado funcional e hierarquicamente ao Coordenador Geral.

§ 1º - As atribuições do Consultor Legislativo consistem em prestar assessoria e consultoria através de pareceres sobre assuntos administrativos e jurídicos colocados ao seu exame pela Mesa Diretora; emitir pareceres em anteprojetos, projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções elaborados e encaminhados pelo Serviço Técnico Legislativo; organizar e manter a biblioteca da Câmara; elaborar e emitir pareceres sobre todos os atos normativos do Poder Legislativo, tais como, contratos, convênios, portarias, regulamentos, editais, etc; exarar pareceres quando solicitado em requerimentos dos Vereadores; organizar e manter atualizados o arquivo de certidões de decisões proferidas nos processos em que a Câmara for parte ou interessada; supervisionar os procedimentos legais relativos às licitações; em caso de contratação pela Câmara Municipal de empresa de assessoria técnica jurídica, realizar toda a interação entre a Câmara e a empresa contratada e executar outras tarefas ou atividades afins que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora, Coordenadoria Geral, Coordenadoria Parlamentar e Administrativa e pelos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



demais órgãos administrativos, desde que encaminhados por meio da Coordenadoria Geral.

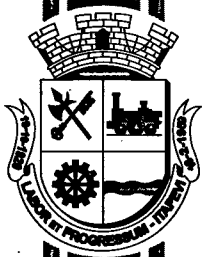
§ 2º - Os requisitos para exercer o Cargo de Consultor Legislativo são:

- a) Ser maior de 18(dezoito) anos;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) Estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- d) Ser Bacharel em Direito.

Art.5º - O Cargo de Assessor Parlamentar I será subordinado funcional e hierarquicamente ao Chefe de Gabinete do vereador.

§ 1º - As atribuições do Assessor Parlamentar I consistem em executar tarefas de secretariado para o vereador, atender, dentro e fora da câmara, os contatos pessoais ou telefônicos do gabinete; preparar a correspondência pessoal do vereador mantendo fichário e arquivo da correspondência expedida e recebida; manter arquivo das proposições apresentadas, acompanhando o seu andamento; realizar controle e emissão de documento do gabinete, datilografar e digitar documentos; desempenhar outras atividades de natureza administrativa para atender as necessidades de infra-estrutura do gabinete.

§ 2º - São requisitos para o exercício do Cargo de Assessor Parlamentar I:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



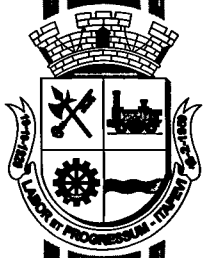
- a) Ser maior de 18(dezoito) anos;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) Estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- d) Possuir ensino fundamental completo.

Art.6º - O Cargo de Assessor Parlamentar II, será subordinado funcional e hierarquicamente ao Chefe de Gabinete do vereador.

§ 1º - As atribuições do Assessor Parlamentar II consistem em executar tarefas de secretariado para o vereador, manter arquivo das proposições apresentadas, atender dentro e fora da Câmara, os contatos pessoais ou telefônicos do gabinete, prestar assessoria sobre assuntos colocados ao seu exame pelo vereador; executar outras tarefas ou atividades afins que lhe forem solicitadas pelo vereador; dirigir o veículo colocado à disposição do gabinete quando solicitado desde que possuam a carteira nacional de habilitação, categoria "B" e desempenhar outras atividades de natureza administrativa para atender as necessidades do gabinete.

§ 2º - São requisitos para o exercício do Cargo de Assessor Parlamentar II:

- a) Ser maior de 18(dezoito) anos;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) Estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- d) Possuir ensino fundamental completo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

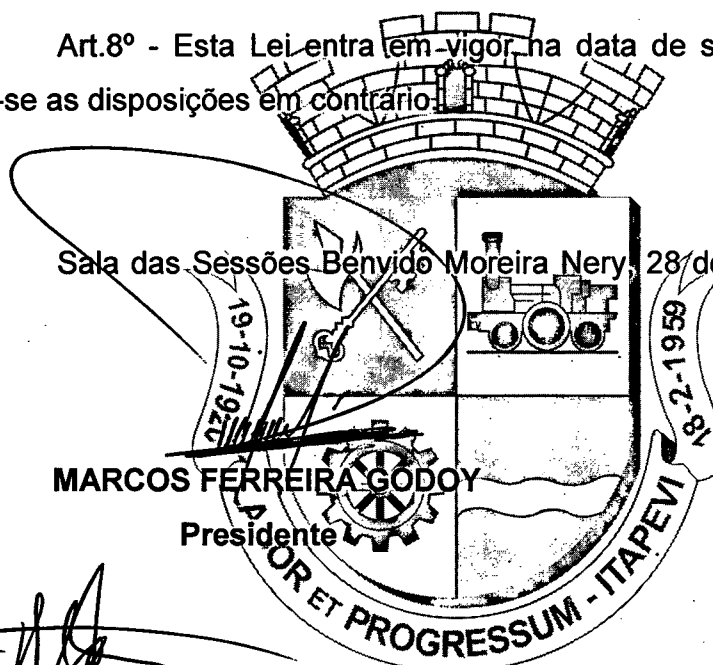


Art. 7º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por dotação própria, suplementada se necessário.

Parágrafo único – Faz parte integrante desta Lei o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benedito Moreira Nery, 28 de novembro de 2.008.



  
SEBASTIÃO TEIXEIRA MATOS

Vice- Presidente

  
EVANGELISTA AZEVEDO LIMA

1º Secretário

  
ANTÔNIO VAZ NETO

2º Secretário

  
EDUARDO SANCHES CASAGRANDE

3º Secretário

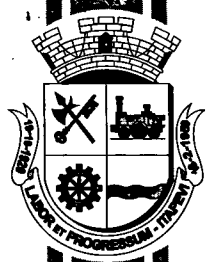
# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## JUSTIFICATIVA

A edição da Lei em análise, relativa a criação de cargos na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapevi se faz necessária em razão do aumento do número de vereadores no quadro legislativo para a próxima legislatura, que terá início no mês de janeiro de 2.009. Com efeito, o novo gabinete, decorrente do acolhimento de mais um vereador nesta Casa de Leis, deverá ser estruturado com chefia de gabinete e assessoria parlamentar, além do que, também os demais gabinetes, para melhor desenvolvimento dos serviços, necessitam de mais um assessor parlamentar, o que também está sendo contemplado por esta iniciativa. Por derradeiro, afigura-se indispensável, para otimizar a operacionalização dos serviços na Secretaria deste legislativo, a nomeação de um Diretor de Secretaria, bem como de um Consultor legislativo, tendo isto como escopo, uma melhor organização administrativa e funcional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, o que acarreta por conseguinte, na imperiosa necessidade do aumento do quadro de cargos deste Casa de Leis, com a conseqüente nomeação de pessoal, o que será viabilizado pela edição da lei em questão.



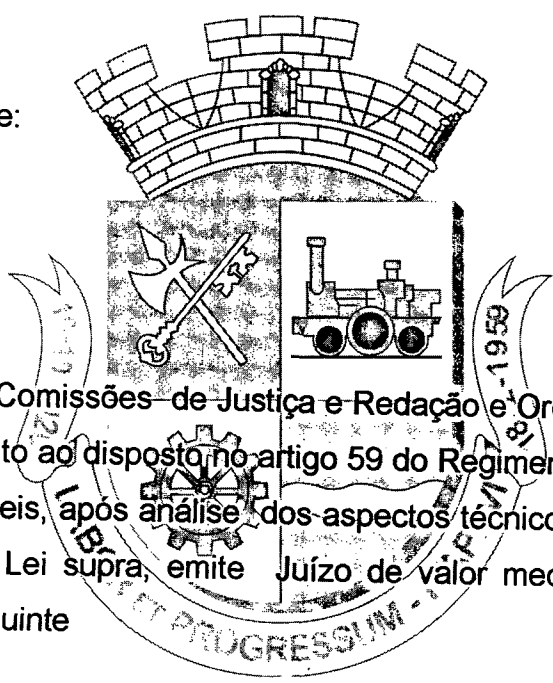
# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 34/2008.

Exmo. Senhor Presidente:

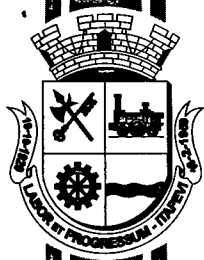


As Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, em cumprimento ao disposto no artigo 59 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos e legais alusivos ao Projeto de Lei supra, emite Juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte

**PARECER:**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Legislativo referente à criação de cargos na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapevi.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



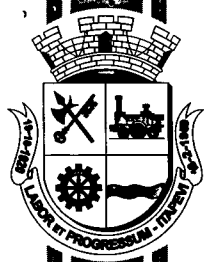
## II - VOTO

A criação dos cargos em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, sendo que o contido nos incisos I e II, do artigo 37 da Carta Magna, apresentam-se como preceitos que possibilitam a concretude da pretensão em análise, posto que a criação de tais cargos se amolda à ressalva preconizada na parte final do inciso II do artigo supra, posto referir-se a nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

A competência quanto a iniciativa do projeto, nesse caso, mostra-se imerecedora de qualquer reparo, encontrando guarida nos comandos insertos nos artigos 51, inciso IV, 52, XIII da Constituição Federal e no artigo 14, inciso I, "e" de Regimento Interno desta Casa de Leis.

A razão de criação dos cargos está devidamente justificada, assim como nota-se que foram observados os requisitos legais atinentes aos aspectos financeiros e orçamentários em decorrência do aumento de despesa que virá a ocorrer, tudo em cumprimento ao disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que estas comissões atestam sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## III - DECISÃO

Posto isso, as Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças desta Casa, opinam pela legalidade do Projeto de Lei em análise.

É o parecer

Sala das Sessões Benedito Moreira Nery, 28 de novembro de 2008

### Comissão de Justiça e Redação

Eduardo Sanchez Casagrande

Presidente

Adão Ferreira Gregório

Relator

Luciano de Oliveira Farias

Membro

### Comissão de Fin. e Orçamento

Sônia Regina de Oliveira Salvarani

Presidente

Norival José Druzian

Antonio Rodrigues da Silva

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
- Estado de São Paulo -



Itapevi, 05 de dezembro de 2008.

Sr. Presidente,

Conforme solicitação, segue estudo do impacto financeiro, com relação à criação de cargos em comissão, haja vista o crescimento do número de vereadores, de 12 (doze) para 13 (treze), e as necessidades de suprir a demanda de atendimento junto ao corpo legislativo e administrativo desta Casa de Leis, conforme quadro de cargos a serem criados, "quadro 01".

Art. 20, III, letra "a", da Lei 101/2000: "A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais(...) III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo".

**Total da RCL do Município<sup>1</sup> R\$ 202.984.062,31**

Limite Legal 6% R\$ 12.179.043,74

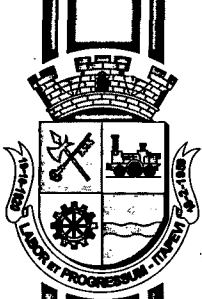
Limite Prudencial (6%\*95%) 5,70% R\$ 11.570.091,55

Total de Gastos com pessoal<sup>2</sup>, em % 2,11%

Total de Gastos com pessoal em R\$ R\$ 4.287.995,34

<sup>1</sup> Período de referência Setembro 2007 a agosto 2008 – Artigo 2º, inciso IV e 53, inciso I da LC. 101/00

<sup>2</sup> Período de referência Setembro 2007 a agosto 2008 – Publicado Jornal Alternativa em 27/09/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
- Estado de São Paulo -



*Art. 29-A, § 1º, da C.F. : "A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seu Vereadores".*

Orçamento para o exercício de 2009

**Receita**

Receita total com duodécimo

R\$ 8.310.000,00

Limite de gasto com pessoal 70%

R\$ 5.817.000,00

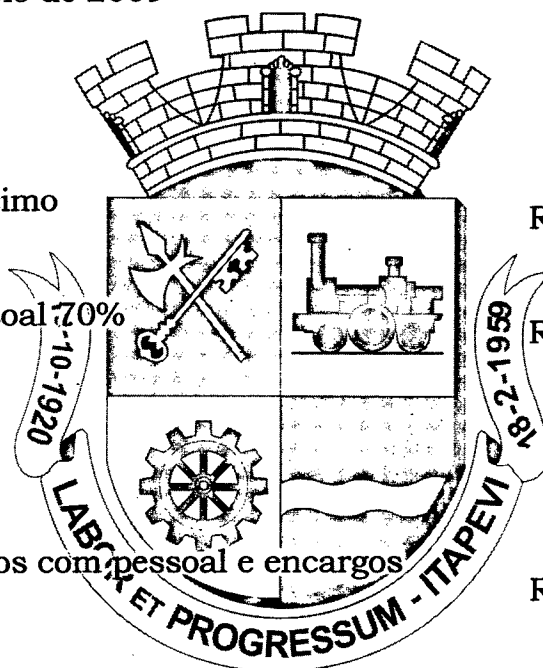
**Despesa**

Dotação Inicial com gastos com pessoal e encargos

R\$ 5.340.000,00

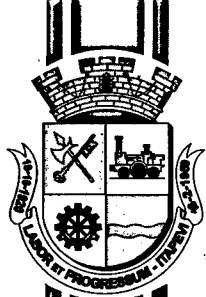
Corresponde:

**64,26%**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## Despesas com pessoal

### Efetivos

Previsão de gastos (base de calculo out/08)

Salário e Encargos mensal R\$ 43.000,00

Previsão anual R\$ 516.000,00

Previsão de férias 1/3 R\$ 14.200,00

Previsão de 13º salário R\$ 43.000,00

**Total Efetivos R\$ 573.200,00**

### Comissionados

Previsão de gastos (base de calculo out/08)

Salário e Encargos mensal R\$ 193.000,00

Previsão anual R\$ 2.316.000,00

Previsão de férias 1/3 R\$ 65.000,00

Previsão de 13º salário R\$ 193.000,00

**Total Comissionados R\$ 2.574.000,00**

### Vereadores

Previsão de gastos (salário R\$ 6.190,00)

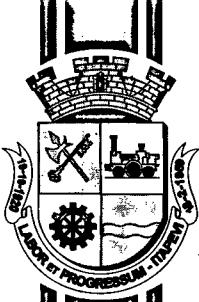
Salário e Encargos mensal<sup>3</sup> R\$ 99.000,00

Previsão anual R\$ 1.188.000,00

**Total Vereadores R\$ 1.188.000,00**

**Total Geral R\$ 4.335.200,00**

<sup>3</sup> 13 vereadores



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## Exercício 2009

Fixação de despesas com pessoal ..... R\$ 5.340.000,00

Previsão de Gastos com pessoal ..... R\$ 4.335.200,00

Saldo de dotação ..... R\$ 1.004.800,00

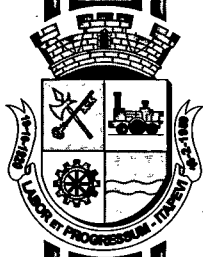
Dotação a ser utilizada com a criação dos cargos<sup>4</sup> ..... R\$ 964.122,56

A implantação de qualquer alteração de remuneração (reajuste, revisão, concessão de vantagens etc.) de servidores públicos depende de ato que promove a despesa estar acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e demonstração da origem dos recursos para custeio da despesa (art. 17, § 1º, ERF).

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a*

<sup>4</sup> Quadro 01



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



*estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

*§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*

*§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*

*§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

Assim sendo, em atendimento ao art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00, apuramos que há disponibilidade

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

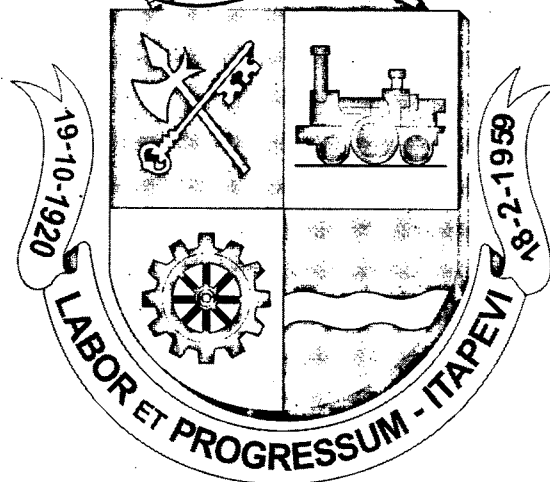


orçamentária e financeira para suprir a criação destes cargos, e que o mesmo não ultrapassará os limites impostos pela LRF e CF.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos caso sejam necessários.

Atenciosamente,

  
**Adalberto Rodrigues da Silva**  
**Diretor de Contabilidade**



Exmo. Sr.

MARCOS FERREIRA GODOY

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



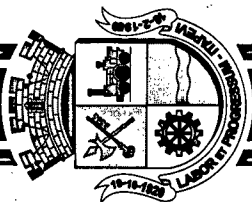
Quadro 01

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
- Estado de São Paulo -

Quantidade	Cargo	R\$ Gasto unitário mensal					Lotação	
		Salário	Gratificação	Encargos	Total unitário	Total Geral		
01	Chefe de Gabinete	2.300,00	90%	2.070,00	961,40	5.332,50	5.332,50	Gabinete 13
01	Assessor Parlamentar I	920,00	80%	736,00	364,50	2.021,30	2.021,30	Gabinete 13
03	Assessor Parlamentar II	1.150,00	0%	0,00	253,00	1.403,00	4.209,00	Gabinete 13
<b>Sub total</b>							<b>11.562,80</b>	
27	Assessor Parlamentar I	920,00	80%	736,00	364,50	2.021,30	54.575,10	Gab. 1 a 13 e Presid.
<b>Sub total</b>							<b>54.575,10</b>	
01	Diretor de Secretária	2.530,00	0%	0,00	556,60	3.086,60	3.086,60	Secretaria Legislativo
01	Consultor Legislativo	2.530,00	0%	0,00	556,60	3.086,60	3.086,60	Secretaria Legislativo
<b>Sub total</b>							<b>6.173,20</b>	
<b>Total Mensal - Salários e Encargos</b>							<b>72.311,00</b>	
<b>Total Anual - Salários e Encargos</b>							<b>867.732,00</b>	
<b>Total Anual - 13% Salário</b>							<b>72.311,00</b>	
<b>Total Anual - 1/3 Férias</b>							<b>24.079,56</b>	
<b>Total Geral Anual</b>							<b>964.122,56</b>	

19-10-1920

Inciso V artigo 37 Constituição Federal "As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento".



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 21/12/2008

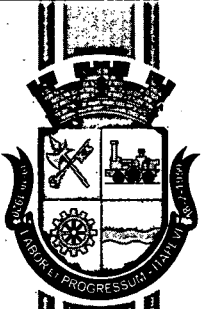
DISCUSSÃO : ( ) - 1ª ( ) - 2ª ( ) - ÚNICA

PROJETO DE LEI N° 034, 2008  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_  
DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_\_\_\_  
MOÇÃO N° \_\_\_\_\_  
REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_

### VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	Adão Gregório Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Akdenis Mohamad Kourani	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Antonio Rodrigues da Silva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Antonio Vaz Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Eduardo Sanches Casagrande	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Evangelista Azevedo Limas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Luciano de Oliveira Farias	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Marcos Ferreira Godoy	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Norival José Druzian	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sebastião Teixeira de Matos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sérgio Montanheiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sônia Regina de Oliveira Salvarani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SOMA : ..... 9      —      2



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

COPIA

AUTÓGRAFO Nº 035/2008

Projeto de Lei nº 034/2008 - Do Legislativo



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

**AUTORES: MARCOS FERREIRA GODOY (PV),  
SEBASTIÃO TEIXEIRA DE MATOS (PT),  
EVANGELISTA AZEVEDO LIMAS (PV), ANTONIO  
VAZ NETO (PRB) E EDUARDO SANCHES  
CASAGRANDE (PRB).**

**(OBJETO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
CÂMARA MUNICIPAL)**

Art. 1º - Ficam criados os cargos abaixo,  
no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Itapevi.

Nº de cargos	Denominação	Ref.	Forma de Provimento
01	Chefe de Gabinete	B	Comissão
01	Diretor de Secretaria	B	Comissão
01	Consultor Legislativo	B	Comissão
28	Assessor Parlamentar I	F	Comissão
03	Assessor Parlamentar II	E	Comissão

Art. 2º - O Cargo de Chefe de Gabinete será subordinado diretamente ao vereador.

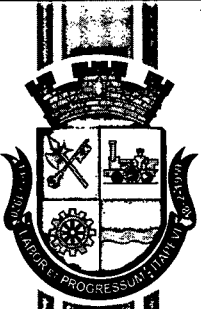
§ 1º - As atribuições do Cargo de Chefe de Gabinete, consistem em planejar, acompanhar, coordenar e dirigir as atividades do Gabinete.

§ 2º - Os requisitos para exercer o cargo de Chefe de Gabinete são:

a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;

Recebi  
05/12/08  
[Signature]

[Signature]



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



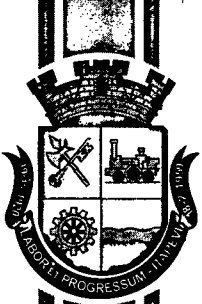
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) Estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- d) Possuir ensino médio completo.

Art. 3º - O Cargo de Diretor de Secretaria será subordinado diretamente ao Presidente da Câmara.

§ 1º - As atribuições do Cargo de Diretor de Secretaria consistem em organizar, planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades administrativas da secretaria, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, propor melhorias e dar sugestões relacionadas com a organização e funcionamento da secretaria; fazer cumprir as instruções, portarias e demais atos normativos da Mesa Diretora; supervisionar o assessoramento à Mesa Diretora em suas atividades internas.

§ 2º - Os requisitos para exercer o Cargo de Diretor de Secretaria são:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) Estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- d) Possuir ensino médio completo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

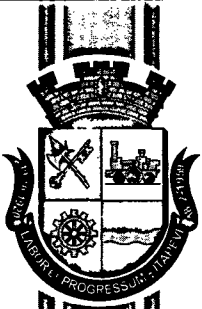


Art. 4º - O Cargo de Consultor Legislativo será subordinado funcional e hierarquicamente ao Coordenador Geral.

§ 1º - As atribuições do Consultor Legislativo consistem em prestar assessoria e consultoria através de pareceres sobre assuntos administrativos e jurídicos colocados ao seu exame pela Mesa Diretora; emitir pareceres em anteprojetos, projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções elaborados e encaminhados pelo Serviço Técnico Legislativo; organizar e manter a biblioteca da Câmara; elaborar e emitir pareceres sobre todos os atos normativos do Poder Legislativo, tais como, contratos, convênios, portarias, regulamentos, editais, etc; exarar pareceres quando solicitado em requerimentos dos Vereadores; organizar e manter atualizados o arquivo de certidões de decisões proferidas nos processos em que a Câmara for parte ou interessada; supervisionar os procedimentos legais relativos às licitações; em caso de contratação pela Câmara Municipal de empresa de assessoria técnica jurídica, realizar toda a interação entre a Câmara e a empresa contratada e executar outras tarefas ou atividades afins que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora, Coordenadoria Geral, Coordenadoria Parlamentar e Administrativa e pelos demais órgãos administrativos, desde que encaminhados por meio da Coordenadoria Geral.

§ 2º - Os requisitos para exercer o Cargo de Consultor Legislativo são:

a) Ser maior de 18(dezoito) anos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



- b) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) Estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- d) Ser Bacharel em Direito.

Art. 5º - O Cargo de Assessor Parlamentar I, será subordinado funcional e hierarquicamente ao Chefe de Gabinete do vereador.

§ 1º - As atribuições do Assessor Parlamentar I consistem em executar tarefas de secretariado para o vereador, atender, dentro e fora da câmara, os contatos pessoais ou telefônicos do gabinete; preparar a correspondência pessoal do vereador mantendo fichário e arquivo da correspondência expedida e recebida; manter arquivo das proposições apresentadas, acompanhando o seu andamento; realizar controle e emissão de documento do gabinete, datilografar e digitar documentos; desempenhar outras atividades de natureza administrativa para atender as necessidades de infra-estrutura do gabinete.

§ 2º - São requisitos para o exercício do Cargo de Assessor Parlamentar I:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) Estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- d) Possuir ensino fundamental completo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



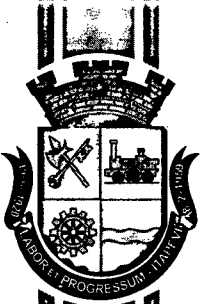
Art. 6º - O Cargo de Assessor Parlamentar II, será subordinado funcional e hierarquicamente ao Chefe de Gabinete do vereador.

§ 1º - As atribuições do Assessor Parlamentar II consistem em executar tarefas de secretariado para o vereador, manter arquivo das proposições apresentadas, atender, dentro e fora da Câmara, os contatos pessoais ou telefônicos do gabinete; prestar assessoria sobre assuntos colocados ao seu exame pelo vereador; executar outras tarefas ou atividades afins que lhe forem solicitadas pelo vereador; dirigir o veículo colocado à disposição do gabinete quando solicitado desde que possuam a carteira nacional de habilitação, categoria "B"; e desempenhar outras atividades de natureza administrativa para atender as necessidades do gabinete.

§ 2º - São requisitos para o exercício do Cargo de Assessor Parlamentar II:

- a) Ser maior de 18(dezoito) anos;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) Estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- d) Possuir ensino fundamental completo.

Art. 7º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por dotação própria, suplementada se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Parágrafo único - Faz parte integrante desta Lei o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 03 de dezembro de 2008.

  
**MARCOS FERREIRA GODOY**  
Presidente

  
**EVANGELISTA AZEVEDO LIMA**  
1º Secretário





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo  
Novo Tempo



LEI Nº1.936, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES: SR. MARCOS FERREIRA GODOY (PV), SR. SEBASTIÃO TEIXEIRA DE MATOS (PT), SR. EVANGELISTA AZEVEDO LIMAS (PV), SR. ANTONIO VAZ NETO (PRB) E SR. EDUARDO SANCHES CASAGRANDE (PRB).

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos abaixo, no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Itapevi:

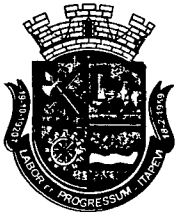
Nº de cargos	Denominação	Ref.	Forma de Provimento
01	Chefe de Gabinete	B <sub>3</sub>	Comissão
01	Diretor de Secretaria	B <sub>4</sub>	Comissão
01	Consultor Legislativo	B <sub>5</sub>	Comissão
28	Assessor Parlamentar I	F	Comissão
03	Assessor Parlamentar II	E	Comissão

Art. 2º - O Cargo de Chefe de Gabinete será subordinado diretamente ao vereador.

§ 1º - As atribuições do Cargo de Chefe de Gabinete, consistem em planejar, acompanhar, coordenar e dirigir as atividades do Gabinete.

§ 2º - Os requisitos para exercer o cargo de Chefe de Gabinete são:

- Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- Estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- Possuir ensino médio completo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*



Art. 3º - O Cargo de Diretor de Secretaria será subordinado diretamente ao Presidente da Câmara.

§ 1º - As atribuições do Cargo de Diretor de Secretaria consistem em organizar, planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades administrativas da secretaria, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora, sob a direção do Presidente; propor melhorias e dar sugestões relacionadas com a organização e funcionamento da secretaria; fazer cumprir as instruções, portarias e demais atos normativos da Mesa Diretora; supervisionar o assessoramento à Mesa Diretora em suas atividades internas.

§ 2º - Os requisitos para exercer o Cargo de Diretor de Secretaria são:

- a) Ser maior de 18(dezoito) anos;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) Estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- d) Possuir ensino médio completo.

Art. 4º - O Cargo de Consultor Legislativo será subordinado funcional e hierarquicamente ao Coordenador Geral.

§ 1º - As atribuições do Consultor Legislativo consistem em prestar assessoria e consultoria através de pareceres sobre assuntos administrativos e jurídicos colocados ao seu exame pela Mesa Diretora; emitir pareceres em anteprojetos, projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções elaborados e encaminhados pelo Serviço Técnico Legislativo; organizar e manter a biblioteca da Câmara; elaborar e emitir pareceres sobre todos os atos normativos do Poder Legislativo, tais como, contratos, convênios, portarias, regulamentos, editais, etc; exarar pareceres quando solicitado em requerimentos dos Vereadores; organizar e manter atualizados o arquivo de certidões de decisões proferidas nos processos em que a Câmara for parte ou interessada; supervisionar os procedimentos legais relativos às licitações; em caso de contratação pela Câmara Municipal de empresa de assessoria técnica jurídica, realizar toda a interação entre a Câmara e a empresa contratada e executar outras tarefas ou atividades afins que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora, Coordenadoria Geral, Coordenadoria Parlamentar e Administrativa e pelos demais órgãos administrativos, desde que encaminhados por meio da Coordenadoria Geral.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*



§ 2º - Os requisitos para exercer o Cargo de Consultor Legislativo são:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) Estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- d) Ser Bacharel em Direito.

Art. 5º - O Cargo de Assessor Parlamentar I, será subordinado funcional e hierarquicamente ao Chefe de Gabinete do vereador.

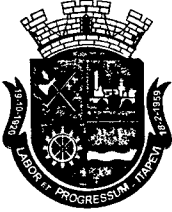
§ 1º - As atribuições do Assessor Parlamentar I consistem em executar tarefas de secretariado para o vereador, atender, dentro e fora da câmara, os contatos pessoais ou telefônicos do gabinete; preparar a correspondência pessoal do vereador mantendo fichário e arquivo da correspondência expedida e recebida; manter arquivo das proposições apresentadas, acompanhando o seu andamento; realizar controle e emissão de documento do gabinete, datilografar e digitar documentos; desempenhar outras atividades de natureza administrativa para atender as necessidades de infra-estrutura do gabinete.

§ 2º - São requisitos para o exercício do Cargo de Assessor Parlamentar I:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) Estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- d) Possuir ensino fundamental completo.

Art. 6º - O Cargo de Assessor Parlamentar II, será subordinado funcional e hierarquicamente ao Chefe de Gabinete do vereador.

§ 1º - As atribuições do Assessor Parlamentar II consistem em executar tarefas de secretariado para o vereador, manter arquivo das proposições apresentadas, atender, dentro e fora da Câmara, os contatos pessoais ou telefônicos do gabinete; prestar assessoria sobre assuntos colocados ao seu exame pelo vereador; executar outras tarefas ou atividades afins que lhe forem solicitadas pelo vereador; dirigir o veículo colocado à disposição do gabinete quando solicitado desde que possuam a carteira nacional de habilitação, categoria "B"; e desempenhar outras atividades de natureza administrativa para atender as necessidades do gabinete.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*



§ 2º - São requisitos para o exercício do Cargo de Assessor Parlamentar II:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) Estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- d) Possuir ensino fundamental completo.

Art. 7º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por dotação própria, suplementada se necessário.

Parágrafo único - Faz parte integrante desta Lei o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

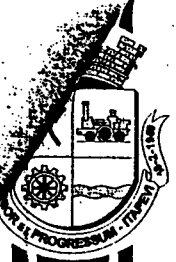
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de dezembro de 2008.

  
DRA. MARIA RUTH BANHOLZER  
PREFEITA

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de dezembro de 2008.

  
DR. JURANDIR SALVARANI  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
- Estado de São Paulo -



Fis. N.º 08  
34957-108  
DANILL

Itapevi, 05 de dezembro de 2008.

Sr. Presidente,

Conforme solicitação, segue estudo do impacto financeiro, com relação à criação de cargos em comissão, haja vista o crescimento do numero de vereadores, de 12 (doze) para 13 (treze), e as necessidades de suprir a demanda de atendimento junto ao corpo legislativo e administrativo desta Casa de Leis, conforme quadro de cargos a serem criados, "quadro 01".

*Art. 20, III, letra "a", da Lei 101/2000: "A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais(...) III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo".*

<b>Total da RCL do Município<sup>1</sup></b>	<b>R\$ 202.984.062,31</b>
Limite Legal 6%	R\$ 12.179.043,74
Limite Prudencial (6%*95%) 5,70%	R\$ 11.570.091,55
Total de Gastos com pessoal <sup>2</sup> , em %	2,11%
Total de Gastos com pessoal em R\$	R\$ 4.287.995,34

<sup>1</sup> Período de referencia Setembro 2007 a agosto 2008 – Artigo 2º, inciso IV e 53, inciso I da LC. 101/00  
<sup>2</sup> Período de referencia Setembro 2007 a agosto 2008 – Publicado Jornal Alternativa em 27/09/2008



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Fls. N.º	09
Proc. N.º	34957108
	DANIEL

*Art. 29-A, § 1º, da C.F. : "A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seu Vereadores".*

Orçamento para o exercício de 2009

## Receita

Receita total com duodécimo

R\$ 8.310.000,00

Limite de gasto com pessoal 70%

R\$ 5.817.000,00

## Despesa

Dotação Inicial com gastos com pessoal e encargos

R\$ 5.340.000,00

Corresponde:

**64,26%**

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Fis. N.º	10
Proc. N.º	34857108
(C)	DAVILL

## Despesas com pessoal

### Efetivos

Previsão de gastos (base de calculo out/08)	
Salário e Encargos mensal	R\$ 43.000,00
Previsão anual	R\$ 516.000,00
Previsão de férias 1/3	R\$ 14.200,00
Previsão de 13º salário	R\$ 43.000,00
<b>Total Efetivos</b>	<b>R\$ 573.200,00</b>

### Comissionados

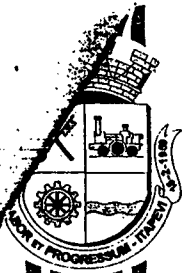
Previsão de gastos (base de calculo out/08)	
Salário e Encargos mensal	R\$ 193.000,00
Previsão anual	R\$ 2.316.000,00
Previsão de férias 1/3	R\$ 65.000,00
Previsão de 13º salário	R\$ 193.000,00
<b>Total Comissionados</b>	<b>2.574.000,00</b>

### Vereadores

Previsão de gastos (salário R\$ 6.190,00)	
Salário e Encargos mensal <sup>3</sup>	R\$ 99.000,00
Previsão anual	R\$ 1.188.000,00
<b>Total Vereadores</b>	<b>R\$ 1.188.000,00</b>

**Total Geral** **R\$ 4.335.200,00**

<sup>3</sup> 13 vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
- Estado de São Paulo -



Fis. N.º	11
Proc. N.º	34957/08
(a)	DANIEL

**Exercício 2009**

Fixação de despesas com pessoal ..... R\$ 5.340.000,00

Previsão de Gastos com pessoal ..... R\$ 4.335.200,00

Saldo de dotação ..... R\$ 1.004.800,00

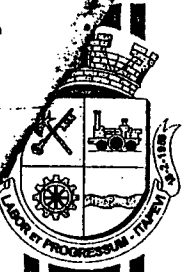
Dotação a ser utilizada com a criação dos cargos<sup>4</sup> ..... R\$ 964.122,56

A implantação de qualquer alteração de remuneração (reajuste, revisão, concessão de vantagens etc.) de servidores públicos depende de ato que promove a despesa estar acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e demonstração da origem dos recursos para custeio da despesa (art. 17, § 1º, LRF).

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a*

<sup>4</sup> Quadro 01



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Fis. N.º 12  
Proc. N.º 34957/08  
(a) DAVILL

*estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

*§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

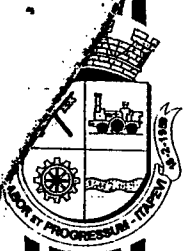
*§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*

*§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*

*§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

Assim sendo, em atendimento ao art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00, apuramos que há disponibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
- Estado de São Paulo -



orçamentária e financeira para suprir a criação destes cargos, e que o mesmo não ultrapassará os limites impostos pela LRF e CF.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos caso sejam necessários.

Atenciosamente,

Fis. N.º	13
Proc. N.º	34957/00
(a)	DANIEL

  
**Adalberto Rodrigues da Silva**  
**Diretor de Contabilidade**

Exmo. Sr.  
MARCOS FERREIRA GODOY  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI